

EDITAL SEDUC N° 007/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de fevereiro de 2023, publicada aos 13 de fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e com o que consta no Processo Administrativo nº.E:01800.0000044639/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação por tempo determinado e composição de banco de dados de Profissionais Psicólogos, Assistentes Sociais e Nutricionistas nas Gerências Especiais de Educação e Sedes Administrativas da SEDUC/AL de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Estadual de Ensino, em plena conformidade com os termos da Constituição Federal e sob a égide dos dispositivos legais elencados nos termos do inciso IV, art. 2º, c/c § 1º, II, art. 2º, Lei nº. 7.966, de 09 de janeiro de 2018, art. 4º e demais dispositivos da Lei Federal nº. 9.394/1996 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), dos artigos 197, 198, 199, da Constituição do Estado de Alagoas, da Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei nº. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei 13.935/2019 (Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica) e Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação).

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Este Processo Seletivo Simplificado (PSS) tem como finalidade a contratação temporária de Psicólogos, Assistentes Sociais e Nutricionistas para atuação em Gerências Especiais de Educação e Sedes Administrativas da SEDUC/AL, nas etapas e modalidades da Educação Básica, para suprir carências temporárias.

1.1. Responsabilidade: o PSS será coordenado pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (SEDUC/AL), conforme Portaria SEDUC nº.6.789, de 02 de junho de 2025, com delegação das seguintes comissões:

1.1.1 Comissão Organizadora: responsável pela elaboração do edital, organização e divulgação dos resultados do processo seletivo.

1.1.2 Comissão Avaliadora e Homologadora: responsável pela análise, avaliação e homologação dos documentos, títulos e experiências dos candidatos.

1.1.3 Comissão de Recursos: responsável pela análise e respostas aos recursos interpostos pelos candidatos.

1.2 Etapas do PSS: O processo seletivo será realizado em sete etapas:

Etapa 1: Publicação e Impugnação do Edital no período indicado no cronograma (ANEXO V);

Etapa 2: Resultado da Impugnação do Edital;

Etapa 3: Inscrição *online*, incluindo o envio de documentos, títulos, comprovantes de experiência profissional e declarações por meio do sistema SELEÇÃO, disponível em selecao.educacao.al.gov.br (obrigatória e eliminatória).

Etapa 4: Homologação dos documentos, títulos e comprovantes enviados (eliminatória quanto aos requisitos mínimos e classificatória quanto aos títulos).

Etapa 5: Resultado da Homologação dos documentos, títulos e comprovantes enviados conforme cronograma constante em Anexo V;

Etapa 6: Interposição e análise de recursos relacionados à homologação dos documentos e títulos.

Etapa 7: Publicação do resultado final do certame, após análise dos recursos (classificatória).

1.3 Classificação: A classificação final será realizada com base na pontuação obtida pelos candidatos em ordem decrescente.

1.4 Convocação e Contratação: Os candidatos aprovados e homologados serão convocados e contratados, conforme as necessidades temporárias das Gerências Especiais de Educação e Sedes Administrativas da SEDUC/AL.

1.5 Validade: O PSS terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOE/AL).

1.6 Impugnação do Edital: Qualquer cidadão poderá impugnar este edital no período indicado no cronograma (ANEXO V), enviando sua impugnação dentro do sistema SELEÇÃO no endereço eletrônico: selecao.educacao.al.gov.br

1.6.1. Definição de Impugnação: A impugnação é o ato de contestar, contrariar ou opor-se fundamentadamente ao edital.

1.6.2. Procedimentos: O impugnante deve identificar claramente o item ou subitem a ser impugnado e as razões, utilizando o formulário próprio (ANEXO VII).

1.6.3. Decisão: Não caberá recurso administrativo contra a decisão sobre a impugnação.

1.6.4. Divulgação das Respostas: As respostas às impugnações serão publicadas em arquivo único nos sites da SEDUC/AL e no sistema SELEÇÃO.

1.6.5. Alterações no Cronograma: Caso haja necessidade, o cronograma (ANEXO V) poderá ser alterado, sendo as mudanças divulgadas no site SEDUC/AL e no sistema SELEÇÃO.

SEÇÃO II - DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

2. Requisitos para Inscrição: Para inscrever-se, o candidato deverá, atender aos seguintes requisitos:

- 2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com residência legal no Brasil com Registro Nacional de Estrangeiro - RNE ou Carteira de Registro Nacional Migratório- CRNM, no momento da inscrição.
- 2.2. Ter idade mínima de 18 anos completos, no momento da contratação.
- 2.3. Possuir a graduação necessária para o cargo de interesse (conforme ANEXO I).
- 2.4. Ter registro ativo no respectivo conselho de classe profissional (conforme ANEXO I).
- 2.5. Estar em dia com as obrigações eleitorais no momento da inscrição, contratação e durante a vigência contratual.
- 2.6. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.
- 2.7. Estar em pleno gozo dos direitos políticos e civis, conforme item 3.5.8 deste Edital.
- 2.8. Apresentar declaração de lideranças comunitárias (para candidatos de comunidades indígenas ou quilombolas que concorrem às vagas reservadas).
- 2.9. Apresentar autodeclaração de pessoa negra (para candidatos que concorram pelo sistema de cotas raciais).
- 2.10. Comprovar a deficiência declarada, se aplicável, conforme item 3.5.11.
- 2.11. Não possuir antecedentes criminais.
- 2.12. Estar apto física e mentalmente para o exercício das funções.
- 2.13. Não ter sido demitido do serviço público por justa causa.
- 2.14. Não estar exercendo cargo público de dedicação exclusiva.
- 2.15. Não estar exercendo função gratificada, caso seja servidor da SEDUC/AL.
- 2.16. Não acumular cargos públicos, conforme os termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal.
- 2.17. Cumprir todas as disposições deste edital.
- 2.18 A comprovação dos requisitos acima dispostos dar-se-á mediante envio de documentos de caráter eliminatórios e classificatórios conforme descrito o item 3 e seguintes deste Edital.

SEÇÃO III - DAS INSCRIÇÕES

3. Procedimentos de Inscrição: As inscrições serão realizadas, exclusivamente, *online*, através do Sistema SELEÇÃO disponível no endereço eletrônico: selecao.educacao.al.gov.br

3.1. Limite de Inscrição: Cada candidato poderá realizar apenas uma inscrição.

3.2. Alteração de Inscrição: Em caso de alteração de inscrição, o Sistema SELEÇÃO considerará a última alteração feita pelo candidato, sendo permitidas alterações até a data final de inscrição.

3.3. Responsabilidade do Candidato: É de total responsabilidade do candidato o preenchimento correto das informações e o conhecimento das regras estabelecidas neste edital.

3.4. Envio de Documentos: No ato da inscrição, o candidato deverá enviar os documentos exigidos, conforme os parâmetros especificados no item 3.5.

3.5. Parâmetros de Envio: Os documentos deverão ser enviados em arquivos individuais, em formato PDF(*Portable Document Format*), com tamanho máximo de 2 MB por arquivo, legíveis, em inteiro teor e sem rasuras:

3.5.1 Documentos de caráter eliminatório:

3.5.1.1 Documento de Identidade RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou Carteira de Registro Nacional Migratório – CRNM (no caso de estrangeiro/a devidamente legalizado/a no Brasil);

3.5.1.2 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF;

3.5.1.3 Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso emitido pela Instituição de Ensino Superior acompanhada do histórico escolar, reconhecida pelo MEC;

3.5.1.4 Registro no Conselho de Classe Profissional;

3.5.1.5 Laudo Médico e Relatório Médico (obrigatórios somente no caso de candidatos (as) que concorram a cota reservada para Pessoas Com Deficiência – PCD);

3.5.1.6 Declaração emitida e devidamente assinada pelas lideranças/conselho da comunidade indígena ou quilombola a que pertencer o (a) candidato (a), conforme modelos ANEXOS IX e X deste Edital (sendo esta atualizada/datada com até 30 dias, e obrigatória somente no caso em que o/a candidato/a concorra à reserva de vagas ou banco de dados para indígenas e quilombolas);

3.5.1.7 Autodeclaração emitida pelo próprio candidato e devidamente assinada, conforme modelo ANEXOS XI deste Edital (sendo esta atualizada/datada com até 30 dias, e obrigatória somente no caso de concorrência à reserva de vagas ou banco de dados para cotas raciais);

3.5.2 Documentos Acessórios de caráter comprobatório e classificatório:

3.5.2.1 Título de eleitor, emitido pela justiça eleitoral;

3.5.2.2 Comprovante de quitação eleitoral (comprovação através de certidão emitida pela Justiça Eleitoral, sendo está atualizada/datada com até 30 dias);

3.5.2.2 Comprovante de quitação das obrigações do Serviço Militar (Certificado de Reservista, ou Certificado de Dispensa de Incorporação, sendo esta atualizada/datada com até 30 dias, no caso dos candidatos do sexo masculino com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade);

3.5.2.3 Comprovante de residência (atualizado com até 03 meses);

3.5.2.4 Cartão/ comprovante inscrição PIS/PASEP/ NIT/ NIS;

3.5.2.5 Nada consta criminal, emitidos/expeditos pelas Justiças Estadual e Federal (atualizados/datados com até 30 dias);

3.5.2.6 Títulos (declarados no ato da inscrição *ONLINE*) emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecidos pelo Ministério da Educação, conforme exigido pelo ANEXO II deste edital;

3.5.2.7 Comprovantes de experiência profissional (declarados no ato da inscrição *ONLINE*);

3.5.2.8 Declaração de não acumulação ilícita de cargos, com fulcro no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, modelo em ANEXO VI;

3.6. Eliminação por Irregularidades: Candidatos que enviarem documentos falsos, incorretos, ilegíveis ou com rasuras serão eliminados do processo seletivo.

3.7. Concordância com o Edital: Ao se inscrever, o candidato declara concordar com todas as regras e condições estabelecidas neste edital.

SEÇÃO IV - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4. Serão reservadas 5% do total das vagas para pessoas com deficiência, conforme as Gerências Especiais de Educação (GEE) escolhidas pelos candidatos. A reserva de vagas seguirá o disposto no art. 37, VIII, da Constituição Federal, na Lei nº 13.146/2015 e no Decreto Federal nº 3.298/1999, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo.

4.1. São consideradas pessoas com deficiência aquelas enquadradas nas categorias do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, com as alterações do Decreto Federal nº 5.296/04, do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e do art. 1º da Lei Federal nº 14.768/2013. Inclui-se também o §1º, art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e o art. 1º da Lei nº 14.126/2021 (classificação da visão monocular como deficiência visual), observados os dispositivos do Decreto Federal nº 6.949/2009.

4.2. O candidato com deficiência deve declarar essa condição no momento da inscrição *ONLINE*, juntando Relatório e Laudo Médico que comprovem a deficiência, além de indicar o tipo, grau/nível e o código da deficiência (CID 10 e/ou 11). A documentação será analisada pela Perícia Médica Oficial do Estado de Alagoas, que pode solicitar documentos adicionais, se necessário.

4.3. A declaração da condição de deficiência é opcional. Caso o candidato não opte por concorrer às vagas reservadas, ele seguirá as regras gerais do edital.

4.4. Candidatos que não declararem sua condição de deficiência durante a inscrição *ONLINE* não poderão, posteriormente, recorrer a essa condição.

4.5. Candidatos com deficiência classificados no Processo Seletivo Simplificado (PSS) terão seus nomes incluídos em uma lista específica.

4.6. Se houver inconsistências na declaração de deficiência ou na documentação apresentada, o candidato será ELIMINADO do certame.

4.7. A convocação e contratação seguirão a ordem de classificação, iniciando pela lista geral, seguida da lista de candidatos com deficiência, de forma alternada e proporcional às vagas reservadas para cada GEE.

4.8. Em caso de desistência de um candidato aprovado, em vaga reservada para deficientes, será convocado o próximo classificado.

4.9. Se não houver candidatos homologados e aprovados nas vagas reservadas, essas vagas serão revertidas para o cômputo geral.

SEÇÃO V - DAS PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

5. Será reservada uma cota de 20% do total de vagas para pessoas negras, indígenas e quilombolas, conforme a escolha do candidato por cada GEE, seguindo a Constituição Federal de 1988 e a Lei Estadual nº 8.733/2022.

5.1. Consideram-se negras, indígenas e quilombolas as pessoas que se autodeclararem conforme a definição de cor ou raça utilizada pelo IBGE, conforme art. 3º da Lei Estadual nº 8.733/2022.

5.2. O candidato que se autodeclarar negro, indígena ou quilombola deve indicar essa condição durante a inscrição *ONLINE* e optar por concorrer às vagas reservadas. Não será possível solicitar essa opção após a inscrição.

5.3. A autodeclaração é opcional. Caso o candidato não opte por concorrer às vagas reservadas, ele seguirá as regras gerais do edital.

5.4. Candidatos indígenas devem comprovar essa condição com uma declaração assinada pelas lideranças da comunidade indígena, conforme o modelo do ANEXO IX.

5.5. Candidatos quilombolas devem comprovar essa condição com uma declaração assinada pelas lideranças da comunidade quilombola, conforme o modelo do ANEXO X.

5.6. Candidatos negros que desejam concorrer às cotas destinadas a pessoas negras devem preencher e assinar a autodeclaração constante no ANEXO XI.

5.7. Em caso de desistência de um candidato aprovado, em vaga reservada, será convocado o próximo classificado, conforme §2º, art. 3º da Lei Estadual nº 8.733/2022.

5.8. Se não houver candidatos homologados e aprovados nas vagas reservadas, essas vagas serão revertidas para o cômputo geral, obedecendo à ordem de classificação.

5.9. Candidatos aprovados nas vagas reservadas terão seus nomes incluídos em listas geral e específica.

5.10. A veracidade da autodeclaração pode ser verificada por uma comissão designada, que avaliará se o candidato apresenta as características fenotípicas e históricas descritas no art. 1º da Lei Estadual nº 8.733/2022.

5.10.1. Havendo necessidade de confirmação de veracidade, a avaliação será conduzida por uma Comissão de Heteroidentificação, designada pela Secretaria de Educação e composta por cinco membros titulares e dois suplentes, que sejam servidores efetivos da SEDUC/AL, que deverão atuar com imparcialidade e garantir a aplicação dos critérios estabelecidos para identificação de pessoas negras, com base em suas características fenotípicas.

5.10.1.1. Para designação da Comissão será levado em consideração o critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero e raça/cor.

5.10.1.2. Durante a sessão, o candidato deverá ler sua autodeclaração de pertencimento racial, e todo o procedimento será gravado, mediante consentimento, para registro formal. No caso de candidatos menores de 18 anos, o responsável legal deverá estar presente.

5.10.1.2.3 Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas pela maioria dos membros da banca, durante a avaliação presencial, serão considerados inaptos para concorrer às vagas reservadas pelas cotas raciais, sendo classificados nas vagas de ampla concorrência.

5.10.2 No caso de indeferimento da autodeclaração, na divulgação do resultado, o candidato poderá interpor recurso em prazo divulgado pela Comissão Organizadora do certame, anexando documentos e provas adicionais. O recurso será analisado por uma Comissão Recursal de Heteroidentificação, distinta da comissão original, garantindo imparcialidade.

5.10.2.1 A Comissão Recursal analisará o recurso em uma nova sessão, podendo manter ou modificar a decisão inicial.

5.11. A comissão poderá solicitar comprovações adicionais, respeitando o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 4º da Lei Estadual nº 8.733/2022.

5.12. Caso a autodeclaração seja considerada inconsistente, o candidato será classificado nas vagas de ampla concorrência.

5.13. O candidato será ELIMINADO do PSS em caso de dolo, fraude ou qualquer outra conduta ilícita para obter vantagem indevida.

5.14. A convocação de candidatos negros, indígenas e quilombolas será feita de acordo com a classificação geral, respeitando a alternância e proporcionalidade das vagas, conforme o art. 7º da Lei Estadual nº 8.733/2022.

SEÇÃO VI - DA INAPTIDÃO TEMPORÁRIA

6. A inaptidão temporária, caracterizada por licença-maternidade ou licença-saúde, deverá ser justificada com a apresentação de atestado ocupacional ou médico.

6.1. O candidato inapto, temporariamente, manterá sua classificação, sem prejuízo à convocação dos demais classificados.

6.2. Após o término da inaptidão, o candidato deverá apresentar atestado médico comprovando sua aptidão para o trabalho junto à GEE.

SEÇÃO VII - DOS CARGOS, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

7. As informações sobre cargos, atribuições, requisitos mínimos, remuneração e jornada de trabalho estão detalhadas no ANEXO I deste Edital.

7.1. O não cumprimento dos requisitos mínimos para ingresso no cargo temporário acarretará a ELIMINAÇÃO do candidato no PSS.

SEÇÃO VIII - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8. A avaliação e homologação dos documentos e títulos serão realizadas por uma Comissão Avaliadora designada pela Secretaria de Estado da Educação, conforme as normas deste Edital.

8.1. A análise dos títulos e documentos de experiência seguirá os critérios de pontuação do ANEXO II.

8.2. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios:

8.2.1 Maior nível de escolaridade/titulação (conforme ANEXO II);

8.2.2 Maior idade.

SEÇÃO IX - DA HOMOLOGAÇÃO DOS DOCUMENTOS, TÍTULOS E DA RATIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO CANDIDATO

9. Esta fase destina-se a homologar e ratificar a pontuação do(a) candidato(a), considerando as informações fornecidas na inscrição *ONLINE* e a documentação e titulação entregues através de upload de arquivos no momento da inscrição.

9.1 A homologação dos documentos e títulos, assim como a ratificação da pontuação atribuída ao(a) candidato(a), será realizada pela Comissão Avaliadora e Homologadora de Documentos e Títulos do Processo Seletivo Simplificado (PSS), designada pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Portaria SEDUC nº. 10.948/2024, publicada em 20 de agosto de 2024. Essa comissão atuará em conformidade com as disposições preliminares deste Edital, respeitando as normas e requisitos mínimos exigidos, especialmente, no que diz respeito à pontuação de títulos e experiência.

9.2 Caso o(a) candidato(a) não concorde com o resultado da homologação dos documentos e títulos, poderá apresentar recurso no prazo estipulado no cronograma constante no ANEXO V deste Edital, conforme os termos do Item 10.

SEÇÃO X - DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

10. Os recursos contra o resultado final da homologação de títulos e documentos devem ser apresentados dentro do prazo definido no cronograma constante no ANEXO V deste Edital, através do endereço eletrônico selecao.educacao.al.gov.br. O(a) candidato(a) deverá fazer login no sistema e anexar as razões do recurso em formato PDF, conforme o modelo constante no ANEXO VIII. Recursos enviados fora do prazo não serão aceitos.

10.1 O recurso deverá ser apresentado pelo(a) candidato(a) inscrito(a) no certame ou por seu procurador(a) devidamente constituído(a), através de instrumento público ou particular com poderes específicos. Este documento deve obrigatoriamente ser acompanhado dos documentos de identificação originais do outorgante e do outorgado.

10.2 Os documentos mencionados devem ser digitalizados de forma legível, sem rasuras, em formato PDF. Fotografias dos documentos não serão aceitas.

10.3 Os recursos devem conter justificativas claras que fundamentem a solicitação de alteração da decisão da Comissão Avaliadora e Homologadora de Documentos e Títulos do PSS, sob pena de indeferimento, e devem incluir documentação probatória.

10.4 Somente serão aceitos recursos devidamente fundamentados e apresentados por escrito, de forma clara e legível, utilizando o formulário próprio constante no ANEXO VIII deste Edital.

SEÇÃO XI - DO RESULTADO FINAL

11. O resultado final será divulgado no site www.educacao.al.gov.br, no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL, e no endereço eletrônico selecao.educacao.al.gov.br, conforme cronograma constante no ANEXO V deste Edital.

SEÇÃO XII - DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

12. O(a) candidato(a) aprovado(a) será convocado(a) por meio de chamada convocatória no site www.educacao.al.gov.br, no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL e no endereço eletrônico selecao.educacao.al.gov.br. O(a) candidato(a) deve se apresentar à Gerência Especial de Educação (GEE) ou Sede Administrativa para a qual se inscreveu, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da convocação, para proceder com os trâmites necessários à sua contratação.

12.1 Os(as) candidatos(as) homologados(as) e aprovados(as) no PSS serão convocados(as), contratados(as) e lotados(as) dentro do número de vagas ofertadas para cada GEE, conforme ANEXO IV, respeitando estritamente a ordem de classificação.

12.2 Após a convocação para as vagas ofertadas para cada GEE e Sede Administrativa da SEDUC, conforme o ANEXO IV, poderão ser convocados(as), contratados(as) e lotados(as) os(as) demais candidatos(as) homologados(as) e aprovados(as) no PSS, conforme a necessidade e o Juízo de Conveniência e Oportunidade da Administração Pública.

12.3 A contratação dos(as) candidatos(as) homologados(as) e aprovados(as) no PSS será realizada conforme os limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº. 7.966 de 09 de janeiro de 2018, com duração contratual de até 24 (vinte e quatro) meses. A contagem deste prazo inicia-se na data do primeiro Informe de Assunção dos profissionais nas Gerências Especiais de Educação e Sedes Administrativas.

12.4 A contratação será encerrada sem direito a indenizações, nos termos dos incisos I, II, § 1º e § 2º do art. 12 da Lei Estadual nº. 7.966 de 09 de janeiro de 2018.

12.5 Para contratação, os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão apresentar atestado médico, datado de até 30 dias antes da convocação, que ateste sua aptidão física e mental para o exercício das funções. Este atestado deve ser emitido e assinado por médico particular ou do Sistema Único de Saúde (SUS).

12.6 A apresentação do atestado médico é condição indispensável para a contratação.

12.7 O(a) candidato(a) contratado(a) poderá ser submetido(a) a uma avaliação de desempenho funcional, oral ou escrita, realizada pela banca organizadora desta seletiva, podendo ter seu contrato rescindido caso seja considerado(a) inapto(a).

12.8 O não cumprimento de qualquer das atribuições do cargo temporário, constantes no ANEXO I deste Edital, acarretará na rescisão sumária do contrato temporário de trabalho regido pela Lei nº. 7.966 de 09 de janeiro de 2018.

12.9 Por se tratar de carências temporárias na Rede Estadual de Ensino, o contrato de trabalho do(a) candidato(a) contratado(a) poderá ser suspenso, interrompido ou encerrado caso não haja mais demanda, conforme a Supremacia do Interesse Público.

SEÇÃO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. É responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as informações e convocações através dos sites www.educacao.al.gov.br, selecao.educacao.al.gov.br e Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL, ficando responsável por qualquer ônus decorrente da perda de prazo por inobservância de publicações.

13.1 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC/AL, Maceió/AL , 03 de Junho de 2025.

ANEXO I

CÓD.	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO INICIAL
1	PSICÓLOGO	Certificado/Certidão de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico, ou Diploma de Nível Superior em Psicologia, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC; E registro ativo no respectivo conselho de classe;	30H	R\$5.501,70(cinco mil, quinhentos e um reais, e setenta centavos)
2	ASSISTENTE SOCIAL	Certificado/Certidão de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico, ou Diploma de Nível Superior em Serviço Social, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC; E registro ativo respectivo no órgão de classe;	30H	R\$5.594,40(cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais, e quarenta centavos)
3	NUTRICIONISTA	Certificado/Certidão de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico, ou Diploma de Nível Superior em Nutrição , emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC; E registro ativo respectivo no órgão de classe;	30 H	R\$2.771,21(dois mil, setecentos e setenta e um reais, e vinte e um centavos)

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS TEMPORÁRIOS DE CONTRATADOS (AS) PARA LABORAR NAS GERÊNCIAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO, SEDE ADMINISTRATIVA E UNIDADES DE ENSINO REGULARES E CENTRO ESPECIALIZADOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS

ATRIBUIÇÕES CARGO TEMPORÁRIO DE NUTRICIONISTA

I - Coordenar e realizar ações para avaliação do estado nutricional por meio de levantamentos antropométricos;

II - Elaborar o Plano Anual de Trabalho, contemplando as ações que serão adotadas para o desenvolvimento das atribuições;

III - Planejar, monitorar e manter registro do desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional (EAN), para os alunos, envolvendo a comunidade escolar, considerando a necessidade de que estas:

a) estejam integradas ao processo de ensino e aprendizagem, de acordo com a faixa etária e a etapa/modalidade de ensino, envolvendo os demais profissionais da educação e abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

b) perpassem pelo currículo pedagógico de modo que as ações de EAN possam se valer dos diferentes saberes e temas relacionados à alimentação, nos campos da cultura, da história, da geografia, entre outros, para que os alimentos e a alimentação sejam conteúdos de aprendizado específico e também sejam recursos para aprendizagem de diferentes conteúdos; e

c) estejam contextualizadas com a realidade da comunidade escolar no que se refere aos aspectos epidemiológicos, alimentares, nutricionais, socioculturais e econômicos, entre outros.

IV - Planejar, elaborar, acompanhar a execução e avaliar o cardápio ofertado nas escolas, considerando os alunos com necessidades especiais, conforme previsto na Lei nº 12.982, de 2014, assim como as Resoluções CD/FNDE - PNAE vigentes;

V - Elaborar e/ou implementar fichas técnicas atualizadas das preparações que compõem o cardápio;

VI - Estimular a identificação de estudantes com necessidades alimentares especiais;

VII - Colaborar tecnicamente com o abastecimento de gêneros alimentícios e de outros insumos da alimentação dos estudantes considerando a necessidade de:

a) elaborar a especificação e a previsão quantitativa de gêneros alimentícios e de outros insumos da alimentação dos estudantes para subsidiar o Termo de Referência/Edital dos processos de aquisição;

b) coordenar o processo de avaliação de amostra de gêneros alimentícios, quando houver necessidade técnica, emitindo relatório técnico; e

c) avaliar, quando demandado, a necessidade do recebimento de doações de alimentos oriundos de programas de incentivo à agricultura familiar, outras formas de doação devem seguir a Lei nº 14.016, de 2020.

VIII - Articular com os agricultores familiares e empreendedores rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar.

IX - Colaborar com o recrutamento e seleção de pessoal que atue diretamente na execução da alimentação escolar;

X - Participar do planejamento e da supervisão da implantação ou adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios das áreas de recebimento, armazenamento, processamento, distribuição e consumo da alimentação escolar;

XI - Atuar em equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos (encontros técnicos, congressos, oficinas técnicas, seminários, entre outros) relacionados à alimentação escolar;

XII - Contribuir com a elaboração e atualização de normas reguladoras e protocolos relacionados à alimentação escolar;

XIII - Colaborar com a formação de profissionais na área de alimentação e nutrição; e

XIV - Supervisionar estágios e participar de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação.

ATRIBUIÇÕES CARGO TEMPORÁRIO DE PSICÓLOGO ESCOLAR E EDUCACIONAL

O Psicólogo Escolar e Educacional deve considerar os contextos sociais, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico, em colaboração com áreas como Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos, atuando nos seguintes eixos:

Prevenção e Resolução de Problemas Psicossociais: Identificar e orientar na resolução dos desafios ou problemas dos estudantes.

Intervenção no Clima Educacional: Intervir na melhoria do ambiente escolar e colaborar entre setores.

Apoio à Aprendizagem e Desenvolvimento: Promover práticas inclusivas e orientação vocacional.

Encaminhamento e Diagnóstico: Direcionar estudantes para serviços especializados, garantindo assistência adequada.

Esses eixos orientam a atuação dos psicólogos, visando ao bem-estar e desenvolvimento integral dos estudantes.

Atribuições Específicas do Psicólogo Escolar e Educacional:

- Apoio à Aprendizagem e Desenvolvimento:
- Elaborar e executar procedimentos para entender a relação professor-estudante, implementando metodologias que favoreçam a aprendizagem e desenvolvimento.
- Levantar informações para programas de educação especial.
- Orientar sobre programas de apoio educacional.
- Implementar programas de desenvolvimento de habilidades básicas e orientação vocacional.
- Elaborar projetos de orientação profissional.
- Orientar ações para dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar e atendimento educacional especializado.
- Promover ações de acessibilidade.
- Encaminhamento e Diagnóstico:
- Diagnosticar dificuldades dos estudantes e encaminhar para serviços da comunidade.

- Aconselhar estudantes e equipe escolar e encaminhar para avaliações psicológicas.
- Intervenção no Clima Educacional e Articulação Intersetorial:
- Analisar e intervir no clima educacional.
- Propor articulação intersetorial para integralidade de atendimento e apoio às Unidades de Ensino e fortalecimento da Rede de Proteção Social.
- Prevenção e Resolução de Problemas Psicossociais na Escola:
- Desenvolver atividades para prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais na escola, promovendo o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes.

ATRIBUIÇÕES CARGO TEMPORÁRIO DE ASSISTENTES SOCIAIS

- Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em educação.
- Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção em níveis individuais e coletivos.
- Emitir pareceres sobre sua área de atuação.
- Realizar atividades com as famílias dos estudantes.
- Dar suporte técnico aos programas e ações da SEDUC.
- Realizar visitas domiciliares e articular a rede de serviços de proteção e atenção.
- Gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e registrar relatórios.
- Prestar orientação social para identificar e utilizar recursos em defesa dos direitos dos estudantes.
- Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais.
- Identificar problemas de origem psicossocial e econômica que interferem na dinâmica escolar.
- Realizar acompanhamento social do estudante através de ações intersetoriais.

Atribuições Compartilhadas com o Psicólogo:

- Apoio à Aprendizagem e Desenvolvimento:
- Incentivar a articulação entre a escola e outras instituições públicas e privadas.
- Promover ações de combate ao racismo, sexism, LGBTfobia e outras discriminações.
- Estimular a organização estudantil.
- Fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino.
- Divulgar legislações e políticas públicas.
- Acompanhar adolescentes em medidas socioeducativas.
- Apoiar a inserção do estudante no mundo do trabalho.
- Intervenção no Clima Educacional e Articulação Intersetorial:
- Propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares.
- Acompanhar famílias em situações de ameaça e violações de direitos.
- Articular a rede de serviços para proteção de indivíduos vulneráveis.
- Oferecer programas de orientação e apoio às famílias.

ANEXO II

QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PSICÓLOGO		
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR
A	Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> , em Psicologia ou Educação ou áreas afins ao cargo a que concorre no	40 pts

	certame, Nível de DOUTORADO, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitado a apresentação de 01 título)	
B	Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós Graduação <i>Stricto Sensu</i> , em Psicologia ou Educação ou áreas afins ao cargo a que concorre no certame, Nível de MESTRADO, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC.(Limitado a apresentação de 01 título)	30 pts
C	Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós-Graduação Lato Sensu, em Psicologia ou Psicologia Escolar/Educacional, Nível de Especialização, carga horária mínima 360 horas, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitado a apresentação de 01 título)	15 pts
D	<p>Experiência Específica comprovada em atividades que envolvam - Orientação nas dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar e atendimento educacional especializado, Diagnóstico de dificuldades dos estudantes e encaminhamento para serviços da comunidade, Aconselhamento de estudantes e equipe escolar - no cargo de Psicólogo na área da Educação.</p> <p>*Serão aceitos para comprovantes de experiência profissional os seguintes documentos:</p> <p>a) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Pública de Ensino, ou ficha financeira (Atualizada/datada com até 30 dias);</p> <p>b) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Privada de Ensino, acompanhado do último contracheque/holerite, ou acompanhado de ficha financeira (Atualizados/ datados com até 30 dias);</p> <p>Critério de Pontuação: O candidato que comprovar, no mínimo, 12 (doze) meses de experiência profissional na função de Psicólogo exercida no âmbito educacional receberá pontuação fixa de 5 (cinco) pontos</p>	05 pts
E	<p>Experiência comprovada na função/cargo a qual concorre.</p> <p>*Serão aceitos para comprovantes de experiência profissional os seguintes documentos (rol exemplificativo):</p> <p>a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou;</p> <p>b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque, ou acompanhado de holerite, ou acompanhado de ficha financeira;</p> <p>c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e assinatura (Atualizada/datada com até 30 dias) e/ou;</p> <p>d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou;</p> <p>(Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 01 ponto)</p>	10 pts

	QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA ASSISTENTES SOCIAIS	
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR
A	<p>Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>, em Serviço Social ou Educação, ou áreas afins ao cargo a que concorre no certame, Nível de DOUTORADO, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC.</p> <p>(Limitado a apresentação de 01 título)</p>	40 pts
B	<p>Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>, em Serviço Social ou Educação ou áreas afins ao cargo a que concorre no certame, Nível de MESTRADO, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC.</p>	30 pts

	(Limitado a apresentação 01 título)	
C	Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , em Serviço Social ou Educação ou áreas afins ao cargo a que concorre no certame, Nível de Especialização, carga horária mínima 360 horas, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitado a apresentação de 01 título)	15 pts
D	Experiência Específica comprovada em atividades que envolvam - Planejamento coordenação, execução e avaliação de atividades voltadas a assistência em educação, desenvolvimento em ações de prevenção, promoção, proteção em níveis individuais e coletivos e realização de atividades com as famílias dos estudantes- no cargo de Assistente Social na área da Educação. *Serão aceitos para comprovantes de experiência profissional os seguintes documentos: a) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Pública de Ensino, ou ficha financeira (Atualizada/datada com até 30 dias); b) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Privada de Ensino, acompanhado do último contracheque/holerite, ou acompanhado de ficha financeira (Atualizados/ datados com até 30 dias); Critério de Pontuação: O candidato que comprovar, no mínimo, 12 (doze) meses de experiência profissional na função de Assistente Social exercida no âmbito educacional receberá pontuação fixa de 5 (cinco) pontos	05 pts
E	Experiência comprovada na função/área a qual concorre. *Serão aceitos para comprovantes de experiência profissional os seguintes documentos (rol exemplificativo): a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou; b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque, ou acompanhado de holerite, ou acompanhado de ficha financeira; c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e assinatura (Atualizada/datada com até 30 dias) e/ou; d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou; e) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Pública de Ensino, ou ficha financeira (Atualizada/datada com até 30 dias); (Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 01 ponto)	10pts

	QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA NUTRICIONISTAS	
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR
A	Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> , em Nutrição nas áreas de - Nutrição em Saúde Coletiva ou Nutrição em Alimentação Coletiva ou Gestão de Unidades de Alimentação e Nutrição ou Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar ou Saúde Pública ou Gestão das políticas e programas ou Atenção Básica em Saúde ou Nutrição Humana ou Segurança Alimentar e Nutricional ou Cadeia de Produção de Alimentos- Nível de DOUTORADO, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitado a apresentação 01 título)	40 pts
B	Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> , em Nutrição-Nutrição em Saúde Coletiva ou Nutrição em Alimentação Coletiva ou Gestão de Unidades de Alimentação e Nutrição ou Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar ou Saúde Pública ou Gestão das políticas e programas ou Atenção Básica em Saúde ou Nutrição Humana ou	30 pts

	Segurança Alimentar e Nutricional ou Cadeia de Produção de Alimentos- Nível de MESTRADO, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC.(Limitado a apresentação 01 título)	
C	Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós Graduação Lato Sensu, em Nutrição Nível de Especialização, carga horária nas áreas de - Nutrição em Saúde Coletiva ou Nutrição em Alimentação Coletiva ou Gestão de Unidades de Alimentação e Nutrição ou Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar ou Saúde Pública ou Gestão das políticas e programas ou Atenção Básica em Saúde ou Nutrição Humana ou Segurança Alimentar e Nutricional ou Cadeia de Produção de Alimentos- mínima 360 horas, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitado a apresentação 01 título)	15 pts
D	<p>Experiência Específica comprovada em atividades que envolvam- Planejar, elaborar, acompanhar a execução e avaliar o cardápio ofertado nas escolas, considerando os alunos com necessidades especiais, conforme previsto na Lei nº 12.982, de 2014, assim como as Resoluções CD/FNDE - PNAE vigentes- Como Nutricionista na área da Educação.</p> <p>*Serão aceitos para comprovantes de experiência profissional os seguintes documentos:</p> <p>a) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Pública de Ensino, ou ficha financeira (Atualizada/datada com até 30 dias);</p> <p>b) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Privada de Ensino, acompanhado do último contracheque/holerite, ou acompanhado de ficha financeira (Atualizados/ datados com até 30 dias);</p> <p>Critério de Pontuação: O candidato que comprovar, no mínimo, 12 (doze) meses de experiência profissional na função de Nutricionista exercida no âmbito educacional receberá pontuação fixa de 5 (cinco) pontos</p>	05 pts
E	<p>Experiência comprovada na função/cargo a qual concorre.</p> <p>*Serão aceitos para comprovantes de experiência profissional os seguintes documentos (rol exemplificativo):</p> <p>a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou;</p> <p>b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque, ou acompanhado de holerite, ou acompanhado de ficha financeira;</p> <p>c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e assinatura (Atualizada/datada com até 30 dias) e/ou;</p> <p>d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou;</p> <p>(Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 01 ponto)</p>	10pts

ANEXO III

JURISDIÇÕES E ENDEREÇOS DAS GERÊNCIAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO – GEE/ SEDUC		
GEE/SEDUC	ENDEREÇO	JURISDIÇÃO/ ÁREA ABRANGÊNCIA
1 ^a GEE/SEDUC	Rua Epaminondas Gracindo, nº238, Maceió/AL. Contato: (82) 3315-1203	Marechal Deodoro, Paripueira e Maceió (Bairros: Bom Parto, Farol, Prado, Centro, Ponta Grossa, Trapiche da Barra, Pontal da Barra, Vergel do Lago, Poço, Jaraguá, Ponta da Terra, Pajuçara, Jatiúca, Cruz das Almas, Jacarecica, Guaxuma, Garça Torta, Riacho Doce, Pescaria, Ipioca, Jacintinho, Feitosa, Barro Duro).
2 ^a GEE/SEDUC	Rua Barão de Jequiá, nº 94, Centro, São Miguel dos Campos/AL. Contato: (82) 3271-1351/1534	Anadia, Barra de São Miguel, Boca da Mata, Campo Alegre, Coruripe, Junqueiro, Roteiro, Teotônio Vilela, Jequiá da Praia e São Miguel dos Campos.
3 ^a GEE/SEDUC	Rua Manoel Orígenes, nº. 90, Centro, Palmeira dos Índios /AL. Contato: (82) 3421-2501	Belém, Quebrangulo, Major Isidoro, Maribondo, Cacimbinhas, Minador do Negrão, Tanque D'Arca, Estrela de Alagoas, Igaci e Palmeira Dos Índios.
4 ^a GEE/SEDUC	Rua Clodoaldo da Fonseca, s/n Centro, Viçosa/AL. Contato: (82) 3283-1641	Viçosa, Atalaia, Capela, Cajueiro, Chã Preta, Mar Vermelho, Paulo Jacinto e Pindoba.

5 ^a GEE/SEDUC	Rua João Ribeiro Lima, nº. 101 Centro, Arapiraca/AL. Contato: (82) 3522-1729 (82) 3530-7257	Arapiraca, Coité do Nônia, Craibas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, São Sebastião, Taquarana e Traipu.
6 ^a GEE/SEDUC	Av. Dr. Arsênio Moreira, nº. 480, Monumento, Santana do Ipanema/AL. Contato: (82) 3621-1348/3927	Santana do Ipanema, Carneiros, Dois Riachos, Maravilha, Olho D' Água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Rui Palmeira e Poço das Trincheiras.
7 ^a GEE/SEDUC	Av. Monsenhor C. Duarte, nº. 489, Centro, União dos Palmares/AL. Contato: (82) 3281-2562	União dos Palmares, Branquinha, Colônia de Leopoldina, Ibateguara, Murici, Santana do Mundaú e São José da Laje.
8 ^a GEE/SEDUC	Av. Maestro Monoelito Bezerra Lima, nº. 803 Centro, Pão de Açúcar/AL. Contato: (82) 3624-1863	Pão de Açúcar, Batalha, Belo Monte, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Monteiropoles, Palestina e São José da Tapera
9 ^a GEE/SEDUC	Pç. Clementino do Monte, nº. 379 Centro, Penedo/AL. Contato: (82) 3551-2322/2545	Penedo, Campo Grande, Feliz Deserto, Igreja Nova, Olho D' Água Grande, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio e São Brás.
10 ^a GEE/SEDUC	Rua Guedes de Miranda, s/n Centro, Porto Calvo/AL. Contato: (82) 3292-1629/1862	Barra de Santo Antônio, Porto Calvo, Jacuípe, Jundiá, Japaratinga, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Passo de Camaragibe, Porto de Pedras, São Luiz de Quitunde e São Miguel dos Milagres.
11 ^a GEE/SEDUC	Rua Palmares, 5, Vila Sergipe Xingó, Centro, Piranhas/AL. Contato: (82) 3686-1936	Piranhas, Água Branca, Canapí, Delmiro Gouveia, Inhapí, Mata Grande, Pariconha e Olho D'Água do Casado.
12 ^a GEE/SEDUC	Av. Getúlio Vargas, nº 140, Centro, Rio Largo/AL. Contato: (82) 3261-3979/1185	Rio Largo, Flexeiras, Joaquim Gomes, Messias, Novo Lino, Pilar, Santa Luzia do Norte, Satuba e Coqueiro Seco.
13 ^a GEE/SEDUC	Avenida Fernandes Lima, s/n, Farol, Maceió/AL. Contato: (82) 3315-1420	Maceió (Bairros: Antares, Bebedouro, Chã de Bebedouro, Cidade Universitária, Farol, Pitangui, Gruta de Lourdes, Sítio São Jorge, Canaã, Benedito Bentes, Chã da Jaqueira, Clima Bom, Fernão Velho, Rio Novo, Santa Lúcia, Santos Dumont, Tabuleiro dos Martins, Santo Amaro.
SEDE ADMINISTRATIVA SEDUC	Avenida Fernandes Lima, s/n, Farol, Maceió/AL. E Av. Fernandes Lima, 679 - Shopping cidade, Maceió - AL, 57057-450	Maceió

ANEXO IV

QUADRO DE VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- PSS CARGO TEMPORÁRIOS: PSICÓLOGOS				
GEE	QUANTIDADE DE VAGAS DISPONÍVEIS NO CERTAME	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA PCD	RESERVA NEGROS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS
1 ^a	10	8	1	1
2 ^a	3	2	0	1
3 ^a	5	4	0	0
4 ^a	2	1	0	1
5 ^a	5	4	1	1

6 ^a	3	2	0	1
7 ^a	3	2	0	1
8 ^a	3	2	0	1
9 ^a	3	2	0	1
10 ^a	3	2	0	1
11 ^a	5	4	0	1
12 ^a	5	4	0	1
13 ^a	10	8	1	1
TOTAL:	60	45	3	12

QUADRO DE VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- PSS CARGO TEMPORÁRIOS: ASSISTENTES SOCIAIS				
GEE	QUANTIDADE DE VAGAS DISPONÍVEIS NO CERTAME	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA PCD	RESERVA NEGROS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS
1 ^a	3	1	1	1
2 ^a	1	1	0	0
3 ^a	2	2	0	0
4 ^a	1	1	0	0
5 ^a	2	1	0	1
6 ^a	1	1	0	0
7 ^a	1	1	0	0
8 ^a	1	1	0	0
9 ^a	1	1	0	0
10 ^a	1	1	0	0
11 ^a	2	1	0	1

12 ^a	1	1	0	0
13 ^a	3	2	0	1
TOTAL:	20	15	1	4

QUADRO DE VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- PSS CARGO TEMPORÁRIOS: NUTRICIONISTAS				
GEE	QUANTIDADE DE VAGAS DISPONÍVEIS NO CERTAME	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA PCD	RESERVA NEGROS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS
1 ^a	3	2	0	1
2 ^a	2	2	0	0
3 ^a	3	2	0	1
4 ^a	1	1	0	0
5 ^a	2	1	0	1
6 ^a	2	2	0	0
7 ^a	1	1	0	0
8 ^a	1	1	0	0
9 ^a	2	2	0	0
10 ^a	2	2	0	0
11 ^a	2	2	0	0
12 ^a	2	1	0	1
13 ^a	4	2	1	1
Sede Administrativa	8	5	1	2
Total :	35	26	2	7

ANEXO V

CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS	
EVENTO	DATAS
Publicação edital do certame (PSS) – Publicação DOE/AL, site SEDUC www.educacao.al.gov.br e no Sistema SELEÇÃO, através do endereço eletrônico https://selecao.educacao.al.gov.br/	04/06/2025
Prazo de impugnação ao edital do certame (PSS) – Feito por qualquer cidadão (ã) – Impugnações Sistema SELAÇÃO, através do endereço eletrônico https://selecao.educacao.al.gov.br/	05/06/2025 e 06/06/2025
Respostas das impugnações ao edital do certame (PSS) – Publicação no site SEDUC www.educacao.al.gov.br e no Sistema SELAÇÃO, através do endereço eletrônico https://selecao.educacao.al.gov.br/	11/06/2025
INSCRIÇÃO ONLINE no certame (PSS) – EXCLUSIVAMENTE no Sistema SELEÇÃO, através do endereço eletrônico https://selecao.educacao.al.gov.br/	16/06/2025 a 20/06/2025
Homologação de documentos e títulos enviados via upload no sistema SELEÇÃO	25/06/2025 a 04/07/2025
Resultado da Fase de Homologação de Documentos e Títulos do certame - Publicação no DOE/AL, site SEDUC www.educacao.al.gov.br e no Sistema SELEÇÃO, através do endereço eletrônico https://selecao.educacao.al.gov.br/	07/07/2025
Interposição recursos pelos (as) candidatos (as) face ao resultado da homologação de documentos e títulos através do Sistema SELEÇÃO, no endereço eletrônico https://selecao.educacao.al.gov.br/	08/07/2025 e 09/07/2025
Resultado dos recursos interpostos pelos (as) candidatos (as) face ao resultado da homologação de documentos e títulos – Publicação DOE/AL, site SEDUC www.educacao.al.gov.br e no Sistema SELEÇÃO, através do endereço eletrônico https://selecao.educacao.al.gov.br/	17/08/2025
Resultado Final do certame (PSS) – Publicação DOE/AL, site SEDUC www.educacao.al.gov.br e no Sistema SELEÇÃO, através do endereço eletrônico https://selecao.educacao.al.gov.br/	18/07/2025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO/ NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS E OU PROVENTOS
NOME:
CARGO(se acumula): Carga Horária: Lotação:
Declaro, para os devidos fins, que tendo lido o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10, 40, § 6º, da Constituição Federal, nos arts.120, 121 e 122 da Lei nº 5247/91, alterados pela Lei nº 6003/98 e 5308/91:
<input checked="" type="checkbox"/> Não recebo proventos de APOSENTADORIA decorrentes de cargo (s), emprego (s) e/ou função (ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.
<input checked="" type="checkbox"/> Recebo proventos de APOSENTADORIA decorrentes de cargo (s), emprego (s) e/ou função (ões) pública (s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.
<input checked="" type="checkbox"/> Não acumulo cargo (s), EMPREGO (s) e/ou função (ões) pública (s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.
<input checked="" type="checkbox"/> Acumulo cargo (s), EMPREGO (s) e/ou função (ões) pública (s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:

OUTRO ÓRGÃO: _____.
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: _____.
CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____.

A carga horária declarada, respeita a regra de compatibilidade de horários, conforme previsão da Constituição Federal, inciso XVI do art. 37.

· Um cargo de professor com outro técnico ou científico.

Outros: _____.

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas no presente documento.

_____, _____ de 2025.

LEI nº. 5.247/1991 - REGIME JURIDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS

Da Acumulação

Art. 120. Ressalvados os cargos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. § 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios* e dos Municípios. § 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários. § 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. § 3º acrescentado pelo art. 1º da Lei Estadual nº 6.003, de 13/04/98. Art. 121. O servidor não poderá exercer mais de 01 (um) cargo de provimento em comissão, nem ser remunerado pela participação em mais de 01 (um) órgão de deliberação coletiva. Artigo com redação dada pela Lei Estadual nº 5.308, de 19/12/91. Art. 122. O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente 02 (dois) cargos efetivos, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão.

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO CERTAME

NOME:

CPF/MF N°:	RG N° :
-------------------	----------------

ENDEREÇO:

E-MAIL:	TELEFONE: ()
----------------	---------------------

Venho por meio do presente apresentar IMPUGNAÇÃO face ao EDITAL SEDUC N°. _____/DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS), publicado no DOE AL aos _____ / _____ /2025, que tem por objeto a contratação por tempo determinado e composição de banco de dados Profissionais Psicólogos, Assistentes Sociais e Nutricionistas para laborarem em Unidades de Ensino Regulares de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Estadual de Ensino, conforme itens do EDITAL e RAZÕES a seguir expostas:

DESCRIÇÃO DE CADA ITEM DO EDITAL QUE PRETENDE IMPUGNAR E RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura (por extenso)

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE RECURSO	
NOME:	
CPF/MF N°:	RG N° :
PSS EDITAL SEDUC N° _____/2025	
CARGO:	
GERÊNCIA PARA QUAL CONCORRE:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	TELEFONE: ()
<p>Venho por meio do presente interpor RECURSO contra o RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) EDITAL SEDUC nº. _____/2025, para contratação por tempo determinado e composição de banco de dados de Profissionais Psicólogos, Assistentes Sociais e Nutricionistas para laborar em Unidades de Ensino Regulares, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Estadual de Ensino, pelas razões a seguir expostas:</p>	
RAZÕES DE RECURSO:	

, de _____ de 2025.

Assinatura (por extenso)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO COMUNIDADE INDÍGENA

Destinada os/as candidatos/as que concorram as cotas reservadas a pessoas negras, indígenas e quilombolas, conforme Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

NOME:

CPF/MF N°:

RG N°:

PSS EDITAL SEDUC N° _____/2025

CARGO:

GERÊNCIA PARA QUAL CONCORRE:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE: ()

A Comunidade Indígena , localizada no Município de _____ no Estado de _____, declara para os devidos fins que o (a) candidato (a) supraidentificado (a) que se inscreve neste Processo Seletivo Simplificado - PSS EDITAL SEDUC N°. _____ /2025 , concorrendo pelas cotas para pessoas indígenas, conforme Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022, tem relações étnicas e de parentesco com este grupo étnico.

ASSINATURAS DAS LIDERANÇAS/ CONSELHO DA COMUNIDADE INDÍGENA

2.

3.

4.

5.

6.

_____, _____ de _____ de 2025.

ANEXO X**DECLARAÇÃO COMUNIDADE QUILOMBOLA**

Destinada os/as candidatos/as que concorram as cotas reservadas a pessoas negras, indígenas e quilombolas, conforme Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

NOME:**CPF/MF Nº:****RG Nº :****PSS EDITAL SEDUC Nº _____/2025****CARGO:****GERÊNCIA PARA QUAL CONCORRE:****ENDEREÇO:****E-MAIL:****TELEFONE: ()**

A Comunidade Quilombola, localizada no Município de _____ no Estado de _____, declara para os devidos fins que o (a) candidato (a) supradescrito (a) que se inscreve neste Processo Seletivo Simplificado - PSS EDITAL SEDUC Nº. _____/2025, concorrendo pelas cotas para pessoas quilombolas, conforme Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022, tem relações étnicas e de parentesco com este grupo étnico.

ASSINATURAS DAS LIDERANÇAS/ CONSELHO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA

2.

3.

4.

5.

6.

_____, ____ de _____ de 2025.

ANEXO XI

AUTODECLARAÇÃO

Destinada os/as candidatos/as que concorram as cotas reservadas a pessoas negras, indígenas e quilombolas, conforme Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

Eu, _____, portador do (nome completo, sem abreviações) Documento de Identidade no _____, (especificar o tipo), órgão expedidor _____, UF _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o no _____, DECLARO ser pessoa negra ou negra da cor (_____) preta ou (_____) parda e opto por concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas raciais no Processo Seletivo Simplificado- PSS para provimento do Cargo Público Temporário no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

I – As vagas reservadas destinam-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente minha identificação pessoal e subjetiva;

III – Se no procedimento adotado pela Comissão Organizadora do Pss restar verificada a ocorrência de fraude e evidente má-fé na minha conduta, mediante apuração na qual me seja garantido o exercício do direito contraditório e à ampla defesa, serei excluído do Processo Seletivo Simplificado Público;

_____, ____ de _____ de 2025.

Cidade Dia Mês

Assinatura do Candidato

ANEXO XII

MINUTAS CONTRATUAIS

MINUTA CONTRATUAL- PROFISSIONAL PSICÓLOGO

Processo nº E: 01800. ____/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFISSIONAL PSICÓLOGO ESCOLAR, PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O (A) CONTRATADO (A) ABAIXO IDENTIFICADO (A).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO, REGULADO POR MEIO DA LEI N° 7.966, DE 09 DE JANEIRO DE 2018 E PELA LEI FEDERAL N° 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 (NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 37, VIII, 205, 206, 208, 210, 211 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NA LEI FEDERAL N° 9.394/1996 (ESTABALECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), NOS ARTS. 197, 198, 199, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, NA LEI N°. 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), NA LEI N°. 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), LEI N° 12.764/2012 (INSTITUI POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NA LEI FEDERAL N° 14.126/2021, NOS DECRETOS FEDERAIS N° 3.298/99, N° 5.296/04 E N° 6.949/2009, NA LEI ESTADUAL N° 8.733/2022 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DAS PARTES

CONTRATANTE: ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cincinato Pinto, s/nº, CEP 57.020-50, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.200.192/0001-69, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com sede à Avenida Fernandes Lima, S/N, Farol – CEPA, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 12.200.218/0001-79, neste ato representada pela Secretaria de Estado da Educação, Exma. Senhora ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS, brasileira, portadora do CPF/MF nº 635.342.584-87, residente e domiciliada nesta, doravante denominada de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): _____, Nacionalidade: brasileiro(a), Data Nascimento: _____, Sexo: _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) _____, Telefone (82) _____, E-mail: _____, Cargo Agente Educacional I – Alimentação Escolar – Temporário, PSS Edital nº 001/2024, Classificação no PSS: _____, _____ª GEE, doravante e denominado(a) de **CONTRATADO(A)**.

Os contratantes celebram, por força do dispositivo legal contido na Legislação Ordinária Estadual, Lei nº 7.966/2018 e na Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento de **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, que se reveste de caráter de urgência, tendo como suporte fático a demanda apresentada pela carência de **PROFISSIONAL PSICÓLOGO ESCOLAR** da Rede Estadual de Educação de Alagoas.

Somente poderá firmar este contrato, pessoa física aprovada no **Processo Seletivo Simplificado/PSS - Edital nº _____/2025**, além de ser observada a ordem de classificação e a duração do contrato, conforme indicada na **CLAUSULA QUARTA** do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, por prazo determinado, de **PROFISSIONAL PSICÓLOGO, PARA LABORAR EM UNIDADE DE ENSINO REGULAR**, no sentido de suprir carência temporária da Rede Estadual de Educação de Alagoas, em consonância ao atendimento do interesse público, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Estadual 7.966/2018 e Lei Federal 14.133/2021.

1.2. Prestação de serviços de **PROFISSIONAL PSICÓLOGO**, em Unidade de Ensino Regular pertencente à Rede Estadual de Educação de Alagoas, não sendo, em hipótese alguma, permitido o desvio de função, sob pena de rescisão sumária do contrato, além de punição do agente público responsável pela lotação, nas esferas civil, criminal e administrativa.

1.3. O (A) CONTRATADO (A) poderá ser remanejado (a) para outra Unidade de Ensino pertencente à Rede Estadual de Educação de Alagoas, localizada em outro município, desde que o município pertença à mesma Gerência Especial de Educação – GEE/SEDUC e mediante o juízo de conveniência e oportunidade que rege a Administração Pública, conforme preceitua e nos termos do Decreto nº. 1.272/03.

1.4. O serviço a ser prestado será composto de atividades de natureza exclusiva de **PROFISSIONAL PSICÓLOGO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

2.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao (à) CONTRATADO (A) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês laborado, o valor correspondente à (s) hora (s) trabalhada (s), com depósito bancário na respectiva conta salário do (a) CONTRATADO (A).

2.2. A jornada de trabalho e a remuneração correspondente do (a) contratado (a) será:

2.2.1. De 30 (trinta) horas semanais para **PROFISSIONAL PSICÓLOGO** contratado (a) para laborar em Unidade de Ensino Regular, de acordo com a carência desta e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, sendo o valor a ser percebido pelo seu labor de R\$5.501,70(cinco mil, quinhentos e um reais, e setenta centavos)

2.3. A carga horária semanal do **PROFISSIONAL PSICÓLOGO** não poderá ultrapassar o limite de 30 (trinta) horas semanais.

2.4. Somente ocorrerá aumento ou diminuição de carga horária de acordo com a carência apresentada pela Unidade de Ensino pertencente à Rede Estadual de Educação de Alagoas, através do juízo de conveniência e oportunidade da SEDUC e da anuência do (a) CONTRATADO (A).

2.5. Sob a égide da Legislação vigente, ressalta-se que pela natureza da remuneração, o recebimento da contra-prestação pelo serviço **PROFISSIONAL PSICÓLOGO**, não gera vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Educação/SEDUC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A).

3.1. Prestar seus serviços como **PROFISSIONAL PSICÓLOGO**, temporário de acordo com a **CLAUSULA QUARTA** deste contrato, obedecendo ao Princípio da Oportunidade e da Conveniência que rege a Administração Pública.

3.2. Coordenar todas as atividades necessárias para a execução satisfatória do presente contrato;

3.3. Exercer suas atividades em conformidade com as determinações do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, obedecendo também às eventuais regulamentações e decisões que venham a ser adotadas pela SEDUC/AL.

3.4. Efetuar os preenchimentos de documentos da instituição, não devendo os mesmos serem retirados da Unidade de Ensino, sob pena de responder nas esferas competentes, como também, outros documentos correlatos com a função.

3.5. No caso de desistência, comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, conforme parágrafo 1º, do artigo 12º da Lei 7.966/2018.

3.6. Somente será permitido apenas um vínculo contratual desta natureza temporária com o Estado de Alagoas, tendo em vista o caráter de urgência do presente instrumento.

3.7. Ser avaliado periodicamente, a qualquer tempo, por uma avaliação de desempenho funcional, oral ou escrita, realizada pela comissão de avaliação e desempenho a ser designada pela Secretaria de Estado de Educação de Alagoas, podendo ter seu contrato rescindido, no caso que seja considerado (a) inapto (a).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1. A vigência da contratação inicia-se a partir de ____/____/____ com término previsto em ____/____/____, podendo ser prorrogada mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, observando-se o prazo máximo/limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, previsto no art. 4º da Lei 7.966/2018.

4.2. A prorrogação do presente contrato, por prazo superior ao período estipulado no item 4.1, será efetuada por Termo Aditivo, a ser anexado ao contrato inicial, a contar da data que o (a) CONTRATADO (A) assumir o primeiro exercício de suas atribuições, de acordo com seu informe de assunção, obedecendo rigorosamente o disposto do art. 4º da Lei 7.966/2018.

4.3. Por se tratar de carência temporária decorrente da Rede Estadual de Educação de Alagoas, o (a) CONTRATADO (A) poderá ter o seu contrato suspenso, interrompido ou findado, caso não haja mais carência, e tendo em vista a supremacia do interesse público, nas seguintes hipóteses:

4.3.1. Suspenso: Por não existir oportunamente a carência na Rede Estadual de Educação de Alagoas;

4.3.2. Interrompido: Quando ocorrer diminuição do ritmo de trabalho por determinação da administração pública ou interesse da Secretaria de Estado da Educação;

4.3.3. Findado: Na oportunidade de término do prazo contratual, e aditivo supra mencionado nos itens 4.1, 4.2 deste instrumento; ou na ausência de Interesse Público na execução do contrato; por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.4. Ficam impedidos de assumir o contrato temporário de **PROFISSIONAL PSICÓLOGO**, o profissional que tenha pendências junto às Unidades de Ensino e/ou com a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas - SEDUC, tais como a entrega de documentos, relatórios etc.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES.

5.1. O presente contrato poderá ser alterado, admitindo-se quaisquer modificações, nos termos **Lei 7.966/2018**, da **Lei 14.133/2021** e atendendo o disposto no **Anexo LXXII do Decreto Federal nº 10.088/2019**, desde que não afronte o objeto deste, e que, julgado oportuno, tenha concordância das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

6.1. O presente contrato poderá ser extinto sem direito a indenizações nas seguintes hipóteses, conforme incisos I, II, III, caput, art. 12, da Lei 7.966/2018:

6.1.1. Pelo término do prazo contratual;

6.1.2. Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A);

6.1.3. Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pela contratante, nos casos da alínea h do inciso VI do art. 2º da Lei 7.966/2018.

6.2. A extinção do contrato nos casos dos itens 6.1.2 e 6.1.3 (conforme incisos II e III, caput, art. 12, da Lei 7.966/2018), será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A extinção do contrato por iniciativa unilateral da CONTRATANTE, decorrente de conveniência e oportunidade administrativa, importará no pagamento ao (à) CONTRATADO (A) de indenização correspondente a 02 (dois) meses da última remuneração percebida na forma do § 2º, art. 12 da Lei 7.966/2018.

6.4. Quando da extinção do contrato pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratadas, ficará a parte prejudicada com direito de resarcimento dos prejuízos causados a título de indenização.

6.5. O presente contrato será rescindido automaticamente quando ocorrer a ausência injustificada do (a) CONTRATADO (A), na Unidade de Ensino de lotação, por mais de 15 dias consecutivos ou 30 dias interpoladamente, no período de 06 meses.

6.6. No caso de suspeita de inaptidão do profissional, no domínio do conteúdo, o (a) CONTRATADO (A) será submetido a uma banca avaliadora, composta de dois **PROFISSIONAL PSICÓLOGO** e de três servidores técnicos da SEDUC. Será concedido ao (à) avaliado (a) o prazo de 30 dias para se preparar para a avaliação. Sendo considerado (a) inapto (a) pela banca, o contrato será rescindido.

6.7. No caso de devolução do (a) CONTRATADO (A) pelo Conselho Escolar da Unidade de Ensino por motivo de inassiduidade, inaptidão, condutas inadequadas/inapropriadas com a dignidade, o decoro, o zelo, os princípios da moral individual, social e funcional, e/ou qualquer conduta que infrinja a Lei nº. 6.754/2006 (Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Alagoas), bem como a Lei nº. 6.196/2000 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas), e Legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL.

7.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Superintendência de Valorização de Pessoas – SVP/SEEDUC, através de sua Gerência Especial de Folha de Pagamento - GERFP/SEEDUC, e de sua Supervisão da Folha de Pagamento de Servidores Contratados – SUFSC/SEEDUC, bem como pela Secretaria Executiva do Desenvolvimento da Educação e Cooperação com os Municípios - SEDECOM/SEEDUC.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

8.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será realizada pela Secretaria Executiva do Desenvolvimento da Educação e Cooperação com os Municípios - SEDECOM/SEEDUC, Unidade de Ensino de lotação do (a) CONTRATADO (A), bem como pela respectiva Gerência Especial de Educação - GEE/SEEDUC.

9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES.

9.1. O presente contrato não sofrerá reajustes durante sua vigência, salvo decorrente de imposição legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

10.1. De acordo com o art. 8º, da Lei 7.966/2018, o pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do contrato, as partes elegem a comarca de Maceió/AL, especificamente as Varas da Fazenda Pública Estadual.

11.2. E por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, junto a duas testemunhas idôneas.

_____/AL, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) **CONTRATADO(A)**

Assinatura da **CONTRATANTE**

Assinatura **TESTEMUNHA**

Assinatura **TESTEMUNHA**

MINUTA CONTRATUAL- ASSISTENTE SOCIAL

Processo nº E: 01800. ____/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL, PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O (A) CONTRATADO (A) ABAIXO IDENTIFICADO (A).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO, REGULADO POR MEIO DA LEI N° 7.966, DE 09 DE JANEIRO DE 2018 E PELA LEI FEDERAL N° 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 (NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 37, VIII, 205, 206, 208, 210, 211 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NA LEI FEDERAL N° 9.394/1996 (ESTABALECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), NOS ARTS. 197, 198, 199, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, NA LEI N°. 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), NA LEI N°. 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), LEI N° 12.764/2012 (INSTITUI POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), NA LEI FEDERAL N° 14.126/2021, NOS DECRETOS FEDERAIS N° 3.298/99, N° 5.296/04 E N° 6.949/2009, NA LEI ESTADUAL N° 8.733/2022 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DAS PARTES

CONTRATANTE: ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Púlico Interno, com sede à Rua Cincinato Pinto, s/nº, CEP 57.020-50, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.200.192/0001-69, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com sede à Avenida Fernandes Lima, S/N, Farol – CEPA, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 12.200.218/0001-79, neste ato representada pela Secretaria de Estado da Educação, Exma. Senhora ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS, brasileira, portadora do CPF/MF nº 635.342.584-87, residente e domiciliada nesta, doravante denominada de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): ___, Nacionalidade: brasileiro(a), Data Nascimento: ____/____/____, Sexo: ___, RG nº ___, CPF nº ___, residente e domiciliado(a) ___, Telefone (82) ___, E-mail: ___, Cargo Agente Educacional I – Alimentação Escolar – Temporário, PSS Edital nº 001/2024, Classificação no PSS: __º, __ª GEE, doravante e denominado(a) de **CONTRATADO(A)**.

Os contratantes celebram, por força do dispositivo legal contido na Legislação Ordinária Estadual, Lei nº 7.966/2018 e na Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento de **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, que se reveste de caráter de urgência, tendo como suporte fático a demanda apresentada pela carência de **PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL** da Rede Estadual de Educação de Alagoas.

Somente poderá firmar este contrato, pessoa física aprovada no **Processo Seletivo Simplificado/PSS - Edital nº _____/2025**, além de ser observada a ordem de classificação e a duração do contrato, conforme indicada na **CLÁUSULA QUARTA** do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, por prazo determinado, de **PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL PARA LABORAR EM UNIDADE DE ENSINO REGULAR**, no sentido de suprir carência temporária da Rede Estadual de Educação de Alagoas, em consonância ao atendimento do interesse público, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Estadual 7.966/2018 e Lei Federal 14.133/2021.

1.2. Prestação de serviços de **PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL**, em Unidade de Ensino Regular pertencente à Rede Estadual de Educação de Alagoas, não sendo, em hipótese alguma, permitido o desvio de função, sob pena de rescisão sumária do contrato, além de punição do agente público responsável pela lotação, nas esferas civil, criminal e administrativa.

1.3. O (A) CONTRATADO (A) poderá ser remanejado (a) para outra Unidade de Ensino pertencente à Rede Estadual de Educação de Alagoas, localizada em outro município, desde que o município pertença à mesma Gerência Especial de Educação – GEE/SEDUC e mediante o juízo de conveniência e oportunidade que rege a Administração Pública, conforme preceitua e nos termos do Decreto nº. 1.272/03.

1.4. O serviço a ser prestado será composto de atividades de natureza exclusiva de **PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

2.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao (à) CONTRATADO (A) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês laborado, o valor correspondente à (s) hora (s) trabalhada (s), com depósito bancário na respectiva conta salário do (a) CONTRATADO (A).

2.2. A jornada de trabalho e a remuneração correspondente do (a) contratado (a) será:

2.2.1. De 30 (trinta) horas semanais para **PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL** contratado (a) para laborar em Unidade de Ensino Regular, de acordo com a carência desta e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, sendo o valor a ser percebido pelo seu labor de R\$5.594,40(cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais, e quarenta centavos).

2.3. A carga horária semanal do **PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL** não poderá ultrapassar o limite de 30 (trinta) horas semanais.

2.4. Somente ocorrerá aumento ou diminuição de carga horária de acordo com a carência apresentada pela Unidade de Ensino pertencente à Rede Estadual de Educação de Alagoas, através do juízo de conveniência e oportunidade da SEDUC e da anuência do (a) CONTRATADO (A).

2.5. Sob a égide da Legislação vigente, ressalta-se que pela natureza da remuneração, o recebimento da contra-prestação pelo serviço **PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL**, não gera vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Educação/SEDUC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A).

3.1. Prestar seus serviços como **PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL**, temporário de acordo com a **CLÁUSULA QUARTA** deste contrato, obedecendo ao Princípio da Oportunidade e da Conveniência que rege a Administração Pública.

3.2. Coordenar todas as atividades necessárias para a execução satisfatória do presente contrato;

3.3. Exercer suas atividades em conformidade com as determinações do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, obedecendo também às eventuais regulamentações e decisões que venham a ser adotadas pela SEDUC/AL.

3.4. Efetuar os preenchimentos de documentos da instituição, não devendo os mesmos serem retirados da Unidade de Ensino, sob pena de responder nas esferas competentes, como também, outros documentos correlatos com a função.

3.5. No caso de desistência, comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, conforme parágrafo 1º, do artigo 12º da Lei 7.966/2018.

3.6. Somente será permitido apenas um vínculo contratual desta natureza temporária com o Estado de Alagoas, tendo em vista o caráter de urgência do presente instrumento.

3.7. Ser avaliado periodicamente, a qualquer tempo, por uma avaliação de desempenho funcional, oral ou escrita, realizada pela comissão de avaliação e desempenho a ser designada pela Secretaria de Estado de Educação de Alagoas, podendo ter seu contrato rescindido, no caso que seja considerado (a) inapto (a).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1. A vigência da contratação inicia-se a partir de ____/____/____ com término previsto em ____/____/____, podendo ser prorrogada mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, observando-se o prazo máximo/limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, previsto no art. 4º da Lei 7.966/2018.

4.2. A prorrogação do presente contrato, por prazo superior ao período estipulado no item 4.1, será efetuada por Termo Aditivo, a ser anexado ao contrato inicial, a contar da data que o (a) CONTRATADO (A) assumir o primeiro exercício de suas atribuições, de acordo com seu informe de assunção, obedecendo rigorosamente o disposto do art. 4º da Lei 7.966/2018.

4.3. Por se tratar de carência temporária decorrente da Rede Estadual de Educação de Alagoas, o (a) CONTRATADO (A) poderá ter o seu contrato suspenso, interrompido ou findado, caso não haja mais carência, e tendo em vista a supremacia do interesse público, nas seguintes hipóteses:

4.3.1. Suspenso: Por não existir oportunamente a carência na Rede Estadual de Educação de Alagoas;

4.3.2. Interrompido: Quando ocorrer diminuição do ritmo de trabalho por determinação da administração pública ou interesse da Secretaria de Estado da Educação;

4.3.3. Findado: Na oportunidade de término do prazo contratual, e aditivo supra mencionado nos itens 4.1, 4.2 deste instrumento; ou na ausência de Interesse Público na execução do contrato; por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.4. Ficam impedidos de assumir o contrato temporário de **PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL**, o profissional que tenha pendências junto às Unidades de Ensino e/ou com a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas - SEDUC, tais como a entrega de documentos, relatórios etc.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES.

5.1. O presente contrato poderá ser alterado, admitindo-se quaisquer modificações, nos termos **Lei 7.966/2018**, da **Lei 14.133/2021** e atendendo o disposto no **Anexo LXXII do Decreto Federal nº 10.088/2019**, desde que não afronte o objeto deste, e que, julgado oportuno, tenha concordância das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

6.1. O presente contrato poderá ser extinto sem direito a indenizações nas seguintes hipóteses, conforme incisos I, II, III, caput, art. 12, da Lei 7.966/2018:

6.1.1. Pelo término do prazo contratual;

6.1.2. Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A);

6.1.3. Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pela contratante, nos casos da alínea h do inciso VI do art. 2º da Lei 7.966/2018.

6.2. A extinção do contrato nos casos dos itens 6.1.2 e 6.1.3 (conforme incisos II e III, caput, art. 12, da Lei 7.966/2018), será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A extinção do contrato por iniciativa unilateral da CONTRATANTE, decorrente de conveniência e oportunidade administrativa, importará no pagamento ao (à) CONTRATADO (A) de indenização correspondente a 02 (dois) meses da última remuneração percebida na forma do § 2º, art. 12 da Lei 7.966/2018.

6.4. Quando da extinção do contrato pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratadas, ficará a parte prejudicada com direito de resarcimento dos prejuízos causados a título de indenização.

6.5. O presente contrato será rescindido automaticamente quando ocorrer a ausência injustificada do (a) CONTRATADO (A), na Unidade de Ensino de lotação, por mais de 15 dias consecutivos ou 30 dias interpoladamente, no período de 06 meses.

6.6. No caso de suspeita de inaptidão do profissional, no domínio do conteúdo, o (a) CONTRATADO (A) será submetido a uma banca avaliadora, composta de dois **PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL** e de três servidores técnicos da SEDUC. Será concedido ao (à) avaliado (a) o prazo de 30 dias para se preparar para a avaliação. Sendo considerado (a) inapto (a) pela banca, o contrato será rescindido.

6.7. No caso de devolução do (a) CONTRATADO (A) pelo Conselho Escolar da Unidade de Ensino por motivo de inassiduidade, inaptidão, condutas inadequadas/inapropriadas com a dignidade, o decoro, o zelo, os princípios da moral individual, social e funcional, e/ou qualquer conduta que infrinja a Lei nº. 6.754/2006 (Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Alagoas), bem como a Lei nº. 6.196/2000 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas), e Legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL.

7.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Superintendência de Valorização de Pessoas – S UVPE/SEDUC, através de sua Gerência Especial de Folha de Pagamento - GERFP/SEDUC, e de sua Supervisão da Folha de Pagamento de Servidores Contratados – SUFSC/SEDUC, bem como pela Secretaria Executiva do Desenvolvimento da Educação e Cooperação com os Municípios - SEDECOM/SEDUC.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

8.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será realizada pela Secretaria Executiva do Desenvolvimento da Educação e Cooperação com os Municípios - SEDECOM/SEDUC, Unidade de Ensino de lotação do (a) CONTRATADO (A), bem como pela respectiva Gerência Especial de Educação -GEE/SEDUC.

9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES.

9.1. O presente contrato não sofrerá reajustes durante sua vigência, salvo decorrente de imposição legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

10.1. De acordo com o art. 8º, da Lei 7.966/2018, o pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do contrato, as partes elegem a comarca de Maceió/AL, especificamente as Varas da Fazenda Pública Estadual.

11.2. E por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, junto a duas testemunhas idôneas.

_____/AL, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) **CONTRATADO(A)**

Assinatura da **CONTRATANTE**

Assinatura **TESTEMUNHA**

Assinatura **TESTEMUNHA**

MINUTA CONTRATUAL- NUTRICIONISTAS

Processo nº E: 01800. ____/2025

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFISSIONAL NUTRICIONISTA ESCOLAR, PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O (A) CONTRATADO (A) ABAIXO IDENTIFICADO (A).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO, REGULADO POR MEIO DA LEI N° 7.966, DE 09 DE JANEIRO DE 2018 E PELA LEI FEDERAL N° 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 (NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 37, VIII, 205, 206, 208, 210, 211 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NA LEI FEDERAL N° 9.394/1996 (ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), NOS ARTS. 197, 198, 199, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, NA LEI N°. 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), NA LEI N°. 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), LEI N° 12.764/2012 (INSTITUI POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NA LEI FEDERAL N° 14.126/2021, NOS DECRETOS FEDERAIS N° 3.298/99, N° 5.296/04 E N° 6.949/2009, NA LEI ESTADUAL N° 8.733/2022 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DAS PARTES

CONTRATANTE: ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cincinato Pinto, s/nº, CEP 57.020-50, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.200.192/0001-69, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com sede à Avenida Fernandes Lima, S/N, Farol - CEPA, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 12.200.218/0001-79, neste ato representada pela Secretaria de Estado da Educação, Exma. Senhora ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS, brasileira, portadora do CPF/MF nº 635.342.584-87, residente e domiciliada nesta, doravante denominada de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): ___, Nacionalidade: brasileiro(a), Data Nascimento: ___/___/___, Sexo: ___, RG nº ___, CPF nº ___, residente e domiciliado(a) ___, Telefone (82) ___, E-mail: ___, Cargo Agente Educacional I – Alimentação Escolar – Temporário, PSS Edital nº 001/2024, Classificação no PSS: __°, __ª GEE, doravante e denominado(a) de **CONTRATADO(A)**.

Os contratantes celebram, por força do dispositivo legal contido na Legislação Ordinária Estadual, Lei nº 7.966/2018 e na Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento de **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, que se reveste de caráter de urgência, tendo como suporte fático a demanda apresentada pela carência de **PROFISSIONAL NUTRICIONISTA ESCOLAR** da Rede Estadual de Educação de Alagoas.

Somente poderá firmar este contrato, pessoa física aprovada no **Processo Seletivo Simplificado/PSS - Edital nº _____/2025**, além de ser observada a ordem de classificação e a duração do contrato, conforme indicada na **CLÁUSULA QUARTA** do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, por prazo determinado, de **PROFISSIONAL NUTRICIONISTA ESCOLAR PARA LABORAR NAS GERÊNCIAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO**, no sentido de suprir carência temporária da Rede Estadual de Educação de Alagoas, em consonância ao atendimento do interesse público, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Estadual 7.966/2018 e Lei Federal 14.133/2021.

1.2. Prestação de serviços de **PROFISSIONAL NUTRICIONISTA ESCOLAR**, em Unidade de Ensino Regular pertencente à Rede Estadual de Educação de Alagoas, não sendo, em hipótese alguma, permitido o desvio de função, sob pena de rescisão sumária do contrato, além de punição do agente público responsável pela lotação, nas esferas civil, criminal e administrativa.

1.3. O (A) CONTRATADO (A) será lotado na Gerência Especial de Educação – GEE/SEDUC que optou no momento de inscrição do PSS, mediante o juízo de conveniência e oportunidade que rege a Administração Pública, conforme preceitua e nos termos do Decreto nº. 1.272/03.

1.4. O serviço a ser prestado será composto de atividades de natureza exclusiva de **PROFISSIONAL NUTRICIONISTA ESCOLAR**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

2.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao (à) CONTRATADO (A) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês laborado, o valor correspondente à (s) hora (s) trabalhada (s), com depósito bancário na respectiva conta salário do (a) CONTRATADO (A).

2.2. A jornada de trabalho e a remuneração correspondente do (a) contratado (a) será:

2.2.1. De 30 (trinta) horas semanais para **PROFISSIONAL NUTRICIONISTA ESCOLAR** contratado (a) para laborar em Unidade de Ensino Regular, de acordo com a carência desta e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, sendo o valor a ser percebido pelo seu labor de R\$2.771,21(dois mil, setecentos e setenta e um reais, e vinte e um centavos).

2.3. A carga horária semanal do **PROFISSIONAL NUTRICIONISTA ESCOLAR** não poderá ultrapassar o limite de 30 (trinta) horas semanais.

2.4. Somente ocorrerá aumento ou diminuição de carga horária de acordo com a carência apresentada pela Gerência Especial de Educação pertencente à Rede Estadual de Educação de Alagoas, através do juízo de conveniência e oportunidade da SEDUC e da anuência do (a) CONTRATADO (A).

2.5. Sob a égide da Legislação vigente, ressalta-se que pela natureza da remuneração, o recebimento da contra-prestação pelo serviço **PROFISSIONAL NUTRICIONISTA ESCOLAR**, não gera vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Educação/SEDUC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A).

3.1. Prestar seus serviços como **PROFISSIONAL NUTRICIONISTA ESCOLAR**, temporário de acordo com a **CLÁUSULA QUARTA** deste contrato, obedecendo ao Princípio da Oportunidade e da Conveniência que rege a Administração Pública.

3.2. Coordenar todas as atividades necessárias para a execução satisfatória do presente contrato;

3.3. Exercer suas atividades em conformidade com as determinações do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), obedecendo também às eventuais regulamentações e decisões que venham a ser adotadas pela SEDUC/AL.

3.4. Efetuar os preenchimentos de documentos da instituição, não devendo os mesmos serem retirados da Unidade de Ensino, sob pena de responder nas esferas competentes, como também, outros documentos correlatos com a função.

3.5. No caso de desistência, comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, conforme parágrafo 1º, do artigo 12º da Lei 7.966/2018.

3.6. Somente será permitido apenas um vínculo contratual desta natureza temporária com o Estado de Alagoas, tendo em vista o caráter de urgência do presente instrumento.

3.7. Ser avaliado periodicamente, a qualquer tempo, por uma avaliação de desempenho funcional, oral ou escrita, realizada pela comissão de avaliação e desempenho a ser designada pela Secretaria de Estado de Educação de Alagoas, podendo ter seu contrato rescindido, no caso que seja considerado (a) inapto (a).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1. A vigência da contratação inicia-se a partir de ____/____/____ com término previsto em ____/____/____, podendo ser prorrogada mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, observando-se o prazo máximo/limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, previsto no art. 4º da Lei 7.966/2018.

4.2. A prorrogação do presente contrato, por prazo superior ao período estipulado no item 4.1, será efetuada por Termo Aditivo, a ser anexado ao contrato inicial, a contar da data que o (a) CONTRATADO (A) assumir o primeiro exercício de suas atribuições, de acordo com seu informe de assunção, obedecendo rigorosamente o disposto do art. 4º da Lei 7.966/2018.

4.3. Por se tratar de carência temporária decorrente da Rede Estadual de Educação de Alagoas, o (a) CONTRATADO (A) poderá ter o seu contrato suspenso, interrompido ou findado, caso não haja mais carência, e tendo em vista a supremacia do interesse público, nas seguintes hipóteses:

4.3.1. Suspensão: Por não existir oportunamente a carência na Rede Estadual de Educação de Alagoas;

4.3.2. Interrompido: Quando ocorrer diminuição do ritmo de trabalho por determinação da administração pública ou interesse da Secretaria de Estado da Educação;

4.3.3. Findado: Na oportunidade de término do prazo contratual, e aditivo supra mencionado nos itens 4.1, 4.2 deste instrumento; ou na ausência de Interesse Público na execução do contrato; por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.4. Ficam impedidos de assumir o contrato temporário de **PROFISSIONAL NUTRICIONISTA ESCOLAR**, o profissional que tenha pendências junto às Unidades de Ensino e/ou com a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas - SEDUC, tais como a entrega de documentos, relatórios etc.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES.

5.1. O presente contrato poderá ser alterado, admitindo-se quaisquer modificações, nos termos **Lei 7.966/2018**, da **Lei 14.133/2021** e atendendo o disposto no **Anexo LXXII do Decreto Federal nº 10.088/2019**, desde que não afronte o objeto deste, e que, julgado oportuno, tenha concordância das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

6.1. O presente contrato poderá ser extinto sem direito a indenizações nas seguintes hipóteses, conforme incisos I, II, III, caput, art. 12, da Lei 7.966/2018:

- 6.1.1. Pelo término do prazo contratual;
- 6.1.2. Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A);
- 6.1.3. Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pela contratante, nos casos da alínea h do inciso VI do art. 2º da Lei 7.966/2018.
- 6.2. A extinção do contrato nos casos dos itens 6.1.2 e 6.1.3 (conforme incisos II e III, caput, art. 12, da Lei 7.966/2018), será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.3. A extinção do contrato por iniciativa unilateral da CONTRATANTE, decorrente de conveniência e oportunidade administrativa, importará no pagamento ao (à) CONTRATADO (A) de indenização correspondente a 02 (dois) meses da última remuneração percebida na forma do § 2º, art. 12 da Lei 7.966/2018.
- 6.4. Quando da extinção do contrato pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratadas, ficará a parte prejudicada com direito de resarcimento dos prejuízos causados a título de indenização.
- 6.5. O presente contrato será rescindido automaticamente quando ocorrer a ausência injustificada do (a) CONTRATADO (A), na Unidade de Ensino de lotação, por mais de 15 dias consecutivos ou 30 dias interpoladamente, no período de 06 meses.
- 6.6. No caso de suspeita de inaptidão do profissional, no domínio do conteúdo, o (a) CONTRATADO (A) será submetido a uma banca avaliadora, composta de dois **PROFISSIONAL NUTRICIONISTA ESCOLAR** e de três servidores técnicos da SEDUC. Será concedido ao (à) avaliado (a) o prazo de 30 dias para se preparar para a avaliação. Sendo considerado (a) inapto (a) pela banca, o contrato será rescindido.
- 6.7. No caso de devolução do (a) CONTRATADO (A) pela Gerência Especial de Educação ou Superintendência de Alimentação Escolar por motivo de inassiduidade, inaptidão, condutas inadequadas/inapropriadas com a dignidade, o decoro, o zelo, os princípios da moral individual, social e funcional, e/ou qualquer conduta que infrinja a Lei nº. 6.754/2006 (Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Alagoas), bem como a Lei nº. 6.196/2000 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas), e Legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL.

7.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Superintendência de Valorização de Pessoas – S UVPE/SEDUC, através de sua Gerência Especial de Folha de Pagamento - GERFP/SEDUC, e de sua Supervisão da Folha de Pagamento de Servidores Contratados – SUFSC/SEDUC, bem como pela Superintendência de Alimentação Escolar- SUPAE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

8.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será realizada pela Superintendência de Alimentação Escolar- SUPAE, Unidade de Ensino de lotação do (a) CONTRATADO (A), bem como pela respectiva Gerência Especial de Educação -GEE/SEDUC.

9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES.

9.1. O presente contrato não sofrerá reajustes durante sua vigência, salvo decorrente de imposição legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

10.1. De acordo com o art. 8º, da Lei 7.966/2018, o pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do contrato, as partes elegem a comarca de Maceió/AL, especificamente as Varas da Fazenda Pública Estadual.

11.2. E por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, junto a duas testemunhas idôneas.

_____/AL, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) **CONTRATADO(A)**

Assinatura da **CONTRATANTE**

Assinatura **TESTEMUNHA**

Assinatura **TESTEMUNHA**